

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município–Ano XXII - Nº. 829 Carrapateira - PB,
30 de junho de 2020**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 315 DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores de Carrapateira/PB para o período 2021/2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Carrapateira, para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

**CAPÍTULO II
Dos Subsídios dos Vereadores**

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carrapateira, no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

§2º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) no subsídio mensal.

§3º. O Vice-Presidente ou o Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §2º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº. 19/98.

§1º. A revisão do subsídio dos Vereadores ocorrerá apenas a partir do exercício 2022 em cumprimento a Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020 na mesma data da revisão geral anual dos servidores do município.

§2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**CAPÍTULO III
Dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais**

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Carrapateira, no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º. Os vencimentos durante o ano de 2021 permanecerão iguais à legislatura anterior, conforme estabelecido na Lei Complementar 173/2020, passando a vigorar o aumento aqui aprovado, a partir de 1º de janeiro de 2022."

§2º. A revisão do subsídio dos Vereadores ocorrerá apenas a partir do ano 2022 em cumprimento a Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§3º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não farão jus ao gozo de férias anuais, e nem ao pagamento do décimo-terceiro salário, salvo se for do quadro efetivo do Município.

§5º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no

valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional.

§6º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 8º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com base no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº. 19/98.

Parágrafo único. A revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ocorrerá apenas a partir do ano 2022 em cumprimento a Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 9º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 8º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 10. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB em, 29 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional